

GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL

LEI Nº 7841

Dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson e da outras providências.

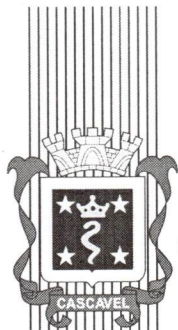
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Everton Guimarães/PMB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson, com o objetivo de promover políticas públicas de saúde, assistência social, inclusão e mobilidade, voltadas às necessidades específicas das pessoas com Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I - promoção do diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- II - sinalizar discretamente aos colaboradores da condição de saúde ou da intermitência dos sintomas motores;
- III - evitar constrangimentos decorrentes da condição de saúde ou da intermitência dos sintomas motores;
- IV - inclusão das pessoas com Doença de Parkinson nas políticas públicas de saúde, assistência social, mobilidade urbana e acessibilidade;
- V - realização de campanhas de conscientização e combate ao preconceito;
- VI - assegurar atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente;
- VII - facilitar o acesso a suporte específico e auxílio na locomoção;
- VIII - promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

Art. 3º Fica reconhecido, no Município, o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com Doença de Parkinson em espaços públicos e privados, visando garantir atendimento prioritário e adequado, bem como promover a conscientização da sociedade.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL

§1º O cordão consiste em uma fita com desenhos de tulipas vermelhas, símbolo internacionalmente utilizado para representar a Doença de Parkinson.

§2º O uso do cordão é opcional, e sua ausência não prejudica os direitos das pessoas com Doença de Parkinson garantidos por lei.

§3º A apresentação de documento médico comprobatório do diagnóstico poderá ser exigida apenas em situações que demandem verificação formal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação e a divulgação do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 24 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4340</u>	Em: <u>26/11/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____